



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

Procedimento Administrativo 09.2020.00001420-2

Portaria nº 0003/2020/PmJACR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, bem como o que dispõe a Resolução n. 36/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Santana do Acaraú, por meio do Decreto nº 170301/2020, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal de Santana do Acaraú-CE, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Santana do Acaraú para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO inúmeras denúncias de aglomeração de populares dentro dos bancos e lotéricas.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, com o objetivo de acompanhar e recomendar aos gerentes de Casa Lotérica e de bancos no Município de Santana do Acaraú para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública;
2. Registrar no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução n. 036/2016 do

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;

3. Proceder às respectivas informações e registros no sistema informatizado (SAJ/MP);

4. Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do CPJ a publicação da presente portaria nos locais de costume;

5. Proceder à comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, ao Centro de Apoio Específico;

6. RESOLVE RECOMENDAR aos GERENTES DE BANCOS E LOTÉRICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, representantes da Polícia Militar, rádios e demais meios de comunicação, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

6.1 Para os Gerentes de Banco e Casas Lotéricas:

6.1.1 Determine horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível;

6.1.2 Priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos, e solicitar que população venha em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

6.1.3 Entregar senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço dela;

6.1.4 Disponibilização de funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados;

6.1.5 O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

6.2 Aos representantes da Polícia Militar:

6.2.1 Recomenda que a polícia militar faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos Municipais de Santana do Acaraú , junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimento bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar de como devem proceder;

6.2.2 Auxiliar NO ORDENAMENTO DAS FILAS, fora das unidades bancárias e lotéricas, quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações devendo ser garantida a distância de pelo menos um metro e meio entre os consumidores;

6.3 Aos Secretários Municipais de Santana do Acaraú:

6.3.1 Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e supermercados.

6.4 Encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através do e-mail prom.Santanadoacarau@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

6.5 Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários **(PREFEITO, COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTANA DO ACARAÚ E AOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ)**, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, ao Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como, via SAJ MP, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do MPCE.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 24 de março de 2020.

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE